



Patrocinado por:



CHECK LIST DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS*

O seu Clube de Fitness respeita a legalidade?

1 Atividades licenciadas (o que se aplicar):

- Clube de Fitness / Ginásio
- Bar / Cafeteria
- Nutrição
- Outros

2 Licenciamento da instalação desportiva (DL 141/2009, DL 110/2012 e DL 163/2006)

Autorização de utilização para instalações desportivas. No quadro do SIMPLEX aplica-se o DL 10/2024, que elimina o alvará de licença de construção, o qual é substituído pelo recibo de pagamento das taxas devidas

Comprovativo de receção de comunicação prévia, pela Câmara Municipal e de pagamento de eventuais taxas enquanto título válido de abertura e funcionamento das instalações

A instalação desportiva respeita a Portaria 454/2023, nomeadamente:

A instalação fixou a sua capacidade máxima de acordo com os critérios legais estabelecidos nos artigos 19º (para instalações com mais de 200m²) e 20º (para instalações com menos de 200 m²), da referida Portaria.

A instalação elaborou, de acordo com a Portaria 453/2023, um Plano de Manutenção com a respetiva indicação dos registos dos trabalhos de manutenção devidamente atualizados (artigo 47º) e de um Plano de operação e de segurança de uso geral (artigo 48º)."

3 Procedimentos legais e registo para a prestação de cuidados de saúde e atividades paramédicas, quando aplicável (ex: nutrição, fisioterapia, etc.)

As atividades constam do objeto social da entidade

A entidade possui CAE apropriado

A entidade alterou o enquadramento da atividade, para efeitos de IVA, junto da Autoridade Tributária

A entidade está registada ou/e licenciada na ERS como entidade prestadora de cuidados de saúde e possui a Certidão de Registo ou/e de Licenciamento válida(s) e afixada(s)

O(s) nutricionista(s) está/estão regularmente inscrito(s) na Ordem dos Nutricionistas (caso se aplique)

4 Horário de funcionamento (DL48/1996 e DL 48/2011)

O horário de funcionamento do estabelecimento está de acordo com o regulamento municipal em vigor

O mapa de horário de funcionamento do estabelecimento está afixado em lugar bem visível do exterior

A entidade efetuou a mera comunicação prévia, no balcão do empreendedor, do horário de funcionamento, bem como das suas alterações (quando aplicável)

5 Responsabilidade técnica (Lei 39/2012)

Aquando da abertura e funcionamento da instalação desportiva existe pelo menos um Diretor Técnico com título válido (que coordena e supervisiona o planeamento e prescrição das atividades desportivas aos utentes por parte dos técnicos de exercício físico titulares dos respetivos títulos profissionais)

A instalação desportiva tem afixada em local bem visível para os utentes, a identificação do ou dos Diretores Técnicos e o horário de permanência daquele ou daqueles na mesma

6 Regulamento interno (Lei 39/2012)

O regulamento interno da instalação desportiva (elaborado pelo proprietário ou entidade que explora o Clube de Fitness), contendo as normas de utilização e de segurança a ser observadas pelos utentes, está afixado em local visível na receção e na zona de acesso às áreas de atividade desportiva

O Regulamento está assinado pelo Diretor Técnico (Está dispensada a assinatura do Diretor Técnico do Regulamento quando este tenha sido emitido através da plataforma eletrónica referida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto.)

7 MOAD - Manual de Operações das Atividades Desportivas (Lei 39/2012)

O Clube possui Manual de operações das atividades desportivas (elaborado pelo DT), definidor das condições e padrões a serem mantidos pelo Clube de Fitness nas suas instalações, equipamentos e serviços e está assinado pelo proprietário e pelo Diretor Técnico

Está afixado aviso de existência do manual de operações das atividades desportivas em local bem visível nos locais de prática e receção

8 Seguro para utentes (Lei 39/2012 e DL 10/2009)

A instalação desportiva dispõe e tem afixado em local visível informação sobre a existência de seguro de acidentes pessoais na prática desportiva

Os capitais de morte e invalidez, despesas de tratamento e de funeral estão atualizados e de acordo com as coberturas mínimas exigidas (verificação com a seguradora)

Nota: Consultar o Portugal Activo para conhecimento de condições especiais para associados.

9 Título profissional - Técnicos de exercício físico e treinadores¹

LEI 39/2012 – A instalação desportiva deve certificou-se da existência e validade na área reservada no site <http://prodesporto.idesporto.pt/> do título profissional dos técnicos de exercício físico em funções²

LEI 40/2012 – A instalação desportiva deve certificar-se da existência e validade do título profissional dos treinadores de desporto em funções (para comprovação da obrigatoriedade decorrente do n.º 1 do art. 5º da citada Lei 40/2012)³

Nota: O Clube poderá, em alternativa e se assim desejar, solicitar o Título Profissional em papel aos técnicos e treinadores.

10 Recomendação e venda de substâncias proibidas (Lei 39/2012)

A instalação desportiva respeita a norma que proíbe recomendar ou comercializar quaisquer substâncias ou métodos que constem da lista de substâncias e métodos proibidos a que se refere a Lei 81/2021, publicada pelo membro do Governo responsável pela área do desporto (SEJD)

11 **Dístico de proibição de fumar**

Existe dístico de proibição de fumar, conforme ao modelo A constante do anexo I da Lei nº 37/2007, e nos termos da mesma lei, afixado em sítio visível (na porta de entrada ou junto a ela, para informar que é proibido fumar em todas as áreas)

12 **Livro de reclamações**

O estabelecimento tem Livro de Reclamações para as atividades que desenvolve enquanto instalação desportiva (Entidade de inspeção: ASAE)

O estabelecimento tem Livro de Reclamações para as atividades que desenvolve enquanto prestador de cuidados de saúde (Entidade de inspeção: ERS)

Está afixado no estabelecimento o letreiro sobre a existência do livro de reclamações contendo os elementos exigidos para o efeito pelo Decreto-lei nº 156/2005, com as alterações introduzidas até ao Decreto-lei nº 242/2012

Mantém-se, por um período mínimo de três anos, um arquivo organizado dos livros de reclamações que tenham sido encerrados

Nota: Existe uma nova modalidade de apresentação de reclamações por via eletrónica. Vide: <https://www.livroreclamacoes.pt/apoio-utilizador>

13 **Direitos musicais/videogramas**

SPA (Sociedade Portuguesa de Autores) – O Clube possui prova do pagamento atualizado de Direitos de Autor

PassMusica (GDA e AUDIOGEST) – O Clube possui prova do pagamento atualizado dos direitos conexos à PassMúsica (por direitos dos artistas e produtores fonográficos)

GEDIPE (Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais) – O Clube possui prova do pagamento atualizado relativo aos videogramas (nomeadamente ficção e entretenimento através de televisão)

Nota: Consultar o Portugal Activo para conhecimento de condições especiais para associados.

14 **Obrigações perante a ACT, nomeadamente:**

Está afixado o mapa de registo de Pessoal

Está afixado o mapa de horário de trabalho

Existe registo das horas prestadas pelos trabalhadores

Mapa de férias é elaborado e afixado até ao dia 15 de abril

Relatório Único Anual é enviado entre 16 de março e 15 de abril

Existe Relatório de Avaliação de Riscos

Existem fichas de aptidão de pessoal

Existem contratos de trabalho dos trabalhadores em vigor e respetiva apólice de seguro de acidentes de trabalho

Existem contratos com prestadores de serviços e respetiva apólice de seguro de acidentes de trabalho

15 Procedimentos de segurança

Relativamente às inspeções das redes e ramais de distribuição e instalações de gás – a empresa possui um Certificado de Inspeção o qual deve ser renovado a cada 3 ou 5 anos conforme o caso (DL nº 97/2017)

A empresa cumpre com o regulamento de segurança contra incêndios em edifícios desportivos e de lazer de acordo com a Portaria 135/2020 e restante legislação

16 Ventilação e qualidade do ar

Deverá ser seguido o que está estabelecido no Artigo 8º e Anexo I da Portaria 454/2023.

17 Desfibrilhadores

É obrigatória a instalação de equipamentos de DAE (Desfibrilhador Automático Externo) nos seguintes locais de acesso ao público: (...) recintos desportivos, de lazer e de recreio com lotação superior a 5000 pessoas.” (Decreto-Lei nº 184/2012, de 8 de agosto)

18 Piscina (Diretiva CNQ 23/93, Decreto regulamentar 5/97 e Circular normativa 14/da 2009)⁴

Os resultados das análises laboratoriais (Bacteriológicas e Físico-químicas) e das inspeções sanitárias estão afixados

Documentação/Dados de afixação: regulamento de utilização, identificação da entidade exploradora, lotação máxima instantânea, preço dos serviços, normas genéricas de utilização, análises do laboratório e Inspeções da autoridade de saúde, valores de monitorização diária

Existe Livro de Registo Sanitário, paginado e visado pela Autoridade da Saúde ou digital

Existe Livro de Registo de Ocorrência assistida no ponto de socorro

19 Piscina – Nadador-salvador

São respeitadas as regras legais constantes da Lei nº 68/2014, Portarias nº 311/2015 e nº 168/2016 com as alterações da Lei nº 61/2017, nomeadamente as constantes do ponto seguinte:

Existência de material e equipamento necessários à prestação de informação, vigilância, socorro e salvamento, de acordo com a tipologia do espaço

Presença obrigatória de nadador-salvador nas piscinas de manutenção (recreação/natação livre)

Presença de técnico identificado e habilitado com formação em suporte básico de vida, como alternativa à presença de nadador-salvador, mas exclusivamente nas piscinas dos hotéis, para uso exclusivo dos hóspedes e nas piscinas destinadas à prática desportiva de formação e competição (e só no período em que decorrerem estas atividades em exclusivo)

20 Prevenção e controlo da Legionella

O Clube respeita a Lei nº 52/2018 (alterada na Lei 40/2019, e regulamentada na Portaria 25/2021 e no Despacho 1547/2022) que define procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos (nomeadamente quanto aos serviços de duchas, banhos de vapor, piscinas e ar condicionado)

Nota: Aconselha-se o contacto com empresas da especialidade (consulte o Portugal Activo para informação sobre empresas parceiras)

21 Proteção de dados pessoais – RGPD

Existe uma “declaração de consentimento informado” assinada pelo portador dos dados autorizando o tratamento desses dados para finalidades específicas, nomeadamente aconselhando-se essa autorização no caso de comunicação de convites, campanhas e ofertas. É permitido o tratamento de dados para efeitos contratuais

Na “declaração de consentimento informado” estão identificados o responsável pelo tratamento (normalmente a empresa), os dados recolhidos (nome, morada, contactos, e-mail, dados bancários, historial clínico, dados de nutrição, entre outros), finalidade da recolha (faturação, controlo de entradas, prescrição de treinos e aconselhamento nutricional, entre outros), destinatários dos dados (gerentes, administrativos, técnicos de exercício físico e diretores técnicos, nutricionistas, entre outros), prazo de conservação dos dados (estabelecido pelo clube e considerando os prazos com justificação legal)

Na “declaração de consentimento informado” consta a informação dos direitos que assistem ao titular dos dados: Direitos de acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento portabilidade ou apagamento (direito a ser esquecido)

O Clube tomou as devidas medidas (informáticas ou não) para a limitação de acesso aos dados, isto é, que só poderá aceder aos dados quem tenha absoluta necessidade de os consultar ou tratar e unicamente no período necessário para tal ação

Existe uma política de privacidade disponível para os titulares dos dados pessoais e foram cumpridos todos os deveres de informação, nomeadamente em virtude de existência sistema de CCTV, através de afixação de aviso

Nota: Informações mais detalhadas sobre as implicações do RGPD podem ser solicitadas ao Portugal Activo que fornecerá o documento “Exemplos/Sugestões de Documentos-Tipo para adoção pelos Clubes de Fitness, em conformidade com o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados”

22 Preços e outras informações

É obrigatória a afixação de Preçário com a indicação dos preços de venda dos bens e serviços à disposição do consumidor, nos termos do Decreto-lei nº 138/90, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 262/99, de 13 de maio

23 Redação de Cláusulas Contratuais (Lei n.º 32/2021)

São proibidas as cláusulas contratuais redigidas com tamanho de letra inferior a 11 ou a 2,5 milímetros e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15. A Lei n.º 32/2021 aplica-se aos novos contratos celebrados a partir de 29 de Agosto de 2021

A contratação de recursos humanos para o desempenho de funções de técnico de exercício físico ou de treinador de desporto deve ter em atenção a existência de título profissional válido ou que exerçam legalmente atividade em território nacional ao abrigo do regime de livre prestação de serviços (a atividade de técnico de exercício físico é exercida por quem possua título profissional válido ou por quem opere em território nacional nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 11º da Lei 39/2012)

Os TEF devem autorizar esta consulta pela entidade onde prestam serviços junto da plataforma prodesporto – Credenciação de Entidades

O título de treinador de desporto é obrigatório para as atividades no âmbito das Federações Desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva (ex: natação, ténis, judo, etc)

A AGAP – Portugal Activo tem conhecimento que as delegações de saúde regionais usam como critério regulador diferentes diplomas, nomeadamente a Diretiva CNQ 23/93, o Decreto Regulamentar 5/97 e a Circular Normativa 14/DA 2009. Perante isto, é recomendável o contacto direto com a delegação de saúde local para aferição e observância das matérias exigidas.

Esta listagem pretende constituir somente um apoio não exaustivo das principais obrigações legais dos Clubes de Fitness –tipo portugueses, não havendo qualquer responsabilidade da AGAP – Portugal Activo em omissões aqui verificadas. Não dispensa a consulta dos textos legais em vigor, nem isenta qualquer agente económico do cumprimento de regras vigentes e que lhe forem aplicáveis que não foram objeto de referência na presente informação, traduzindo-se assim a mesma num mero enunciado de imposições legais aplicáveis. A AGAP – Portugal Activo agradece o contributo dos Associados e Entidades Institucionais para o seu melhoramento.

O MEU CLUBE DE FITNESS E SAÚDE RESPEITA A LEGALIDADE



Consulte regularmente o site www.portugalactivo.pt para actualizações à presente *check list*

Maio 2024